

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.07.11.003



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
11/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Chorozinho, através da Prefeitura Municipal, enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por uniformes escolares destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino. Esse déficit de fornecimento compromete diretamente a promoção de padronização, segurança e igualdade social entre os estudantes, pilares essenciais para o pertencimento ao ambiente escolar. Tal situação foi evidenciada no processo administrativo consolidado, caracterizado pela incapacidade da estrutura atual em suprir adequadamente as necessidades básicas dos alunos, afetando negativamente a prestação de serviços públicos essenciais sob a perspectiva do interesse coletivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na ausência de uma resposta eficaz a essa demanda, as consequências negativas se estenderão ao âmbito institucional e social, prejudicando a frequência e a permanência dos alunos nas escolas, além de comprometer o conforto e a dignidade dos estudantes no ambiente educacional. A não contratação dos uniformes escolares resultaria em descontinuidade dos serviços educacionais primordiais, impactando gravemente as metas estabelecidas no planejamento institucional e comprometendo ações estratégicas voltadas à inclusão e equidade, essenciais para o desenvolvimento da educação no município.

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de uniformes escolares, visando à padronização e à identificação dos alunos, bem como ao incentivo da frequência escolar. Alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, este processo propõe assegurar melhorias no desempenho educativo, adequação legal e promoção de um ambiente escolar inclusivo, tornando-se relevante ao impacto positivo esperado tanto na qualidade do



ensino como na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência existente e para contribuir substancialmente para o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade definidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, em conjugação com o processo administrativo consolidado que embasa esta iniciativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	GLAILSON SALDANHA MACIEL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade primordial da contratação de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino de ChoroZinho-CE busca atender à demanda essencial dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, promovendo padronização, identificação, segurança e igualdade social no ambiente escolar. Esta iniciativa, alinhada com as diretrizes de inclusão e permanência escolar, visa proporcionar um ambiente de igualdade e conforto, incentivando a frequência dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento educacional. Dentre os requisitos técnicos, a qualidade e durabilidade do material são essenciais, assegurando que os uniformes resistam ao uso diário e às condições típicas do ambiente escolar. A escolha de tecidos específicos, tais como a utilização de fibra de algodão e poliéster para as camisas, e poliéster com elastano para os shorts, resulta em peças confortáveis e resistentes, adequadas para crianças em diferentes faixas etárias. Esses padrões mínimos de qualidade refletem a exigência de conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao promover eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

Na elaboração do ETP, a escolha de marcas ou modelos específicos é evitada, respeitando o princípio de competitividade e garantindo assim que a licitação promova a justa concorrência. Além disso, a contratação não abrange bens classificados como de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei e orientações do Decreto nº 10.818/2021, assegurando que os uniformes adquiridos atendam exclusivamente às finalidades educacionais. Os critérios de sustentabilidade são considerados relevantes, priorizando materiais que minimizam o impacto ambiental, como o uso de tecidos recicláveis ou de menor impacto ecológico. Essa consideração está em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e visa integrar aspectos ecológicos aos requisitos técnicos sem comprometer a eficiência operacional.

Por fim, os requisitos estabelecidos, baseados na real demanda e nos desafios operacionais identificados, orientarão um levantamento de mercado eficiente. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo a melhor adequação às necessidades sem restringir a justa competição. As definições apresentadas, embasadas na Lei nº



14.133/2021, constituem a base técnica sobre a qual será fundamentada a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para o registro de preços destinado à aquisição de uniformes escolares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II do município de Chorozinho-CE segue o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, sendo uma etapa essencial para evitar práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual mais adequada. Este processo visa assegurar que a futura contratação esteja em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

O objeto da contratação, configurado como "bem consumível", foi delineado a partir das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam a aquisição de uniformes escolares, compondo parte essencial dos itens de vestuário para a padronização e segurança dos estudantes da rede municipal de ensino.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, selecionados de maneira a garantir diversidade de opções. Estas consultas revelaram uma faixa de preços para os uniformes escolares, oferecendo uma visão sobre os custos praticados. Foram também avaliadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, permitindo análise comparativa acerca dos modelos de aquisição adotados e dos valores contratados recentemente. Além disso, pesquisas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do governo, forneceram dados adicionais sobre preços de referência e práticas de mercado.

Inovações foram identificadas no setor, notadamente em termos de sustentabilidade, com fornecedores oferecendo uniformes confeccionados a partir de materiais reciclados ou que utilizam processo de manufatura mais sustentável. Estes avanços representam uma opção interessante alinhada aos objetivos de longo prazo de sustentabilidade ambiental, sem comprometer a qualidade ou funcionalidade do produto.

A comparação entre as alternativas disponíveis levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre os fornecedores consultados, observou-se variação nos preços ofertados e prazos de entrega, destacando-se as opções por adesão a Ata de Registro de Preços, que oferecem flexibilidade, economicidade e uma gestão eficiente dos contratos na prática administrativa.

A alternativa mais vantajosa selecionada, baseada nos Dados da Pesquisa, recai sobre a utilização da Ata de Registro de Preços. Esta escolha maximiza a capacidade de planejamento e o uso eficiente dos recursos públicos ao facilitar contratações subsequentes conforme a demanda real, contribuindo para a economicidade e a transparência no processo de aquisição.

A recomendação geral, portanto, é pela adesão à Ata de Registro de Preços, como



abordagem mais eficiente, de forma a garantir competitividade, ótimos resultados econômicos e aderência aos princípios legais e de planejamento da contratação, nos termos do alinhamento aos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados a atender as necessidades específicas dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino do Município de Chorozinho-CE. Esta solução visa promover a padronização, identificação, segurança, igualdade social e sentimento de pertencimento ao ambiente escolar, elementos essenciais para garantir melhores condições de aprendizado, conforto e dignidade para os estudantes.

O fornecimento abrange conjuntos infantis escolares, compostos por blusas confeccionadas em fio 30, com mistura de 67% de algodão e 33% de poliéster, na cor branca, acompanhadas de short ou short-saia. Para o ensino fundamental, serão fornecidas camisas gola polo, produzidas em malha poliéster com viscose, com punhos e golas personalizadas. Essa padronização dos uniformes contribui para a segurança e a fácil identificação dos alunos, além de facilitar a integração e o planejamento escolar.

A viabilidade da solução é corroborada pelas análises de mercado, que indicam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda com qualidade e em consonância com os custos de referência previamente estimados. O levantamento de mercado aponta que a aquisição por meio do sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais eficiente e econômica de executar esta contratação, permitindo atender às necessidades de maneira gradual e conforme a real demanda das escolas ao longo do ano letivo.

Desta forma, a solução atende integralmente às necessidades identificadas e está em plena consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ela representa a alternativa mais adequada para assegurar que os uniformes escolares cumpram seu papel social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento de uma política educacional inclusiva e equitativa em Chorozinho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL - CONJUNTO INFANTIL ESCOLAR - COMPOSTO POR: BLUSA E SHORT (SHORT SAIA PARA MENINAS), SENDO A BLUSA CONFECCIONADA COM FIO 30 COM 67% DE ALGODÃO DE 33% DE POLIÉSTER NA COR BRANCA, SEM MANGA E VIÉS NA GOLA E NO CORTE DA MANGA, CONTENDO BRASÃO EM ESTAMPA COLORIDA. SHORT COM EL	2.000,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	INFANTO JUVENIL: CAMISA GOLA POLO ENSINO FUNDAMENTAL - I E II CAMISA GOLA POLO - ESPECIFICAÇÃO: CAMISA GOLA POLO EM MALHA POLIÉSTER COM VISCOSE (MALHA PV). COMPOSIÇÃO DA MALHA: POLIÉSTER VISCOSE. GOLA: GOLA RETILÍNEA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA NA COR AZUL COM DUAS LISTRAS NO FRISO, NAS CORES AZU	4.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL - CONJUNTO INFANTIL ESCOLAR - COMPOSTO POR: BLUSA E SHORT (SHORT SAIA PARA MENINAS), SENDO A BLUSA CONFECCIONADA COM FIO 30 COM 67% DE ALGODÃO DE 33% DE POLIÉSTER NA COR BRANCA, SEM MANGA E VIÉS NA GOLA E NO CORTE DA MANGA, CONTENDO BRASÃO EM ESTAMPA COLORIDA. SHORT COM EL	2.000,000	Unidade	36,67	73.340,00
2	INFANTO JUVENIL: CAMISA GOLA POLO ENSINO FUNDAMENTAL - I E II CAMISA GOLA POLO - ESPECIFICAÇÃO: CAMISA GOLA POLO EM MALHA POLIÉSTER COM VISCOSE (MALHA PV). COMPOSIÇÃO DA MALHA: POLIÉSTER VISCOSE. GOLA: GOLA RETILÍNEA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA NA COR AZUL COM DUAS LISTRAS NO FRISO, NAS CORES AZU	4.000,000	Unidade	32,30	129.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 202.540,00 (duzentos e dois mil, quinhentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é uma estratégia reconhecida por seu potencial de ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Esta divisão é especialmente vantajosa quando permite a participação de empresas especializadas em diferentes partes do objeto, promovendo um ambiente licitatório mais competitivo e eficiente, em sintonia com o art. 11. Além disso, tal análise é uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §2º. O presente processo administrativo já indica a realização da contratação por lote único, sugerindo uma análise profunda da viabilidade técnica de execução consolidada versus a divisão do objeto, considerando critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é imprescindível considerar a capacidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme descrito no art. 40, §2º. A pesquisa de mercado revelou a possibilidade de segmentação, dado que



existem fornecedores especializados em diferentes partes dos uniformes escolares, o que pode aumentar a competitividade, conforme o art. 11. Ainda, a fragmentação da compra pode favorecer a utilização de fornecedores locais, promovendo ganhos logísticos e atendendo a demandas específicas de setores envolvidos.

No entanto, a execução integral da contratação pode ser preferível em determinadas circunstâncias, conforme destacado no art. 40, §3º. Optar pela não divisão do objeto pode resultar em economias de escala significativas e facilitar uma gestão contratual unificada, o que preserva a integridade técnica do sistema único. Além disso, essa abordagem pode ser mais adequada para manter a padronização e exclusividade, especialmente quando o fornecedor exclusivo é um fator crítico de sucesso.

Os impactos na gestão e na fiscalização são cruciais na escolha do método de contratação. Uma execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica de maneira mais direta. Por outro lado, embora o parcelamento ofereça a vantagem de um acompanhamento mais detalhado e distribuído, ele pode aumentar a complexidade administrativa, desafiar a capacidade institucional e comprometer a eficiência, conforme princípios do art. 5º.

Portanto, considerando todos os fatores analisados e os objetivos da administração, recomenda-se a execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada com os objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP, garantindo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11. A decisão evita riscos e otimiza a eficiência administrativa, respeitando integralmente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, destinada a atender as necessidades dos alunos da educação infantil, ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino do município de Chorozinho-CE, encontra-se fundamentada na necessidade de garantir padronização, identificação, segurança, igualdade social e pertença ao ambiente escolar. No entanto, observou-se que não consta no Plano de Contratação Anual (PCA) da Administração Municipal para o ano corrente, justificando-se essa ausência por se tratar de uma demanda imprevista e essencial para a continuidade das atividades educacionais planejadas.

A ausência no PCA se dá pela natureza emergente da demanda, embasada na necessidade imediata de assegurar condições adequadas e igualitárias de aprendizagem. As medidas corretivas para mitigar essa ausência incluem a proposição de inclusão desta e de demandas correlatas em revisão futura do PCA, bem como a implementação de gestão de riscos para garantir a efetividade e cumprimento dos objetivos alinhados ao interesse público.

Apesar da não previsão inicial, o processo de contratação está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essas ações visam garantir a economicidade e



a competitividade necessárias, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa seja orientada exclusivamente pelos objetivos da Administração compreendidos nos resultados pretendidos, com ênfase em transparência e eficácia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação contemplam uma significativa economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A uniformização dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino do Município de ChoroZinho, CE, conforme descrito na necessidade da contratação, promoverá padronização, identificação, segurança, igualdade social e pertencimento ao ambiente escolar. Espera-se uma redução de custos operacionais através da aquisição escalonada dos uniformes, que, além de assegurar um melhor planejamento e eficiência na gestão pública, evitará desperdícios e subutilização dos recursos materiais, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII. Com base na solução como um todo, constatada a partir da pesquisa de mercado, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi justificada pela flexibilidade e possibilidade de contratações futuras conforme a demanda real, aumentando a eficiência ao adequar a distribuição dos itens ao calendário escolar e às especificidades das instituições de ensino. Promove-se, assim, um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio de uma racionalização das tarefas de distribuição de uniformes. Do ponto de vista financeiro, a contratação propicia uma redução dos custos unitários através de ganhos de escala, conforme previsto no art. 11, destacando-se como benefício mensurável o incremento da economicidade. Nos casos onde se justifica o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será possível aferir a efetividade através de indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia alcançados. Este monitoramento permitirá a prova concreta dos ganhos estimados, subsidiando o relatório final da contratação. Assim, a contratação reforçará a eficiência e o uso adequado dos recursos públicos, atendendo aos objetivos institucionais e garantindo o melhor retorno para a comunidade escolar, justificado pela base técnica da pesquisa de mercado e a natureza da demanda.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),



destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas, boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de uniformes escolares para a rede municipal de ensino de Chorozinho, Ceará, evidencia características que tornam o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma opção particularmente adequada. A padronização dos uniformes e a incerteza quanto à necessidade exata das quantidades ao longo do tempo são fatores que favorecem o uso do SRP. O caráter periódico das entregas e a possibilidade de ajustes de lotes conforme a demanda sustentam esta escolha, ao mesmo tempo que se considera a gestão econômica e racional de recursos para otimizar a eficiência e economicidade (arts. 11 e 18, §1º, inciso V).

O SRP apresenta vantagens econômicas pela possibilidade de aquisições em escala, redução de esforços administrativos e compras compartilhadas, resultando em um potencial significativo de redução dos custos totais. Essa metodologia permite que as compras sejam realizadas conforme a real demanda, evitando desperdícios e otimizando a gestão orçamentária. Em contrapartida, a contratação tradicional, adequada para demandas fixas e específicas, não proporcionaria a mesma flexibilidade e poderia incorrer em custos maiores devido a compras isoladas (art. 5º).

Em termos operacionais, o SRP assegura agilidade na reposição dos uniformes ao permitir contratações conforme a necessidade ao longo do tempo, sem a necessidade de novos processos licitatórios. Esta abordagem facilita a adaptação ao calendário escolar e às especificidades das escolas, alinhando a contratação aos 'Resultados Pretendidos' pela administração pública. Por outro lado, a contratação tradicional poderia causar rigidez no atendimento à demanda, com maior tempo de resposta e eventual falta de estoque nas escolas.

A viabilidade jurídica do SRP baseia-se em sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne ao planejamento e à adequação das compras públicas. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a escolha pelo SRP é justificada pela previsibilidade de uma demanda flexível e contínua, o que se alinha ao interesse público e aos princípios de eficiência, economia e competitividade como preconizado nos arts. 5º e 11. Em conclusão, o SRP é a



modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de uniformes escolares nesta conjuntura, garantindo gestão estratégica e satisfação das necessidades municipais de maneira eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo a vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico, analisamos a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios baseando-nos em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme descrito no art. 5º. A demanda em questão envolve a futura e eventual aquisição de uniformes escolares para a rede municipal de ensino do Município de Chorozinho-CE, um objeto relativamente simples e padronizado em sua natureza.

Dada a simplicidade e homogeneidade do objeto, a participação de consórcios neste processo de contratação se mostra **incompatível**. O fornecimento contínuo e padronizado, características intrínsecas aos uniformes escolares, alinham-se melhor à atuação de um fornecedor único, simplificando a gestão e fiscalização, e promovendo a economicidade e eficiência conforme preceitos do art. 5º. No Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade realizado, constatou-se que a administração tem capacidade administrativa necessária para conduzir essa contratação sem a necessidade de consórcios, e a concentração em um fornecedor possibilita melhor acompanhamento e controle da qualidade dos produtos fornecidos.

Embora a participação de consórcios ofereça benefícios em termos de capacidade financeira e técnicas conjuntas, como previsto no art. 15, o acréscimo de complexidade na gestão e fiscalização de tais agrupamentos não se justifica quando comparado à simplicidade da solução por um único fornecedor. Vale ressaltar que a eficiência e a segurança jurídica preconizadas pelo art. 5º poderiam ser comprometidas pelo aumento da burocracia inerente à gestão de consórcios, tornando a contratação menos ágil e economicamente eficaz, contrariando assim o alinhamento com os Resultados Pretendidos.

Portanto, concluímos que, para a presente contratação, a vedação à participação de consórcios é a opção mais **adequada**, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica propostas pela legislação vigente. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e nas análises do Levantamento de Mercado, objetivando otimizar o processo contratual segundo as condições estabelecidas nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir



que a Administração Pública utilize seus recursos de maneira eficiente e harmônica, de acordo com os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Analisar contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possam ter uma relação com a atual aquisição de uniformes escolares contribui para evitar duplicidade de esforços, otimizar o gasto público e permitir maior padronização, conforme assevera o art. 40, inciso V, da referida lei. Este levantamento permite à administração ajustar especificações e prazos para que todas as necessidades sejam supridas de maneira coordenada, maximizando o benefício às unidades escolares da rede municipal.

Na análise das contratações realizadas, não foram identificadas contratações em andamento ou futuras que apresentem interdependência direta com o processo atual de aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino de ChoroZinho-CE. Entretanto, a possibilidade de futuras contratações para manutenção e substituição periódico desses uniformes deve ser considerada, a fim de garantir a continuidade da padronização e do conforto proporcionado às crianças e adolescentes. Também é relevante observar que não há registro de ajustes necessários em contratos atuais que apontem para a necessidade de transições organizadas ou substituições, nem necessidade de serviços adicionais que precedam a contratação em análise, assegurando que as especificações técnicas e as quantidades estimadas estejam ajustadas somente à demanda identificada na presente ação.

Como conclusão, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exigem modificações nos quantitativos, especificações técnicas ou nos procedimentos de contratação atualmente previstos para a aquisição dos uniformes escolares. Esta análise reafirma que a solução proposta é auto-suficiente e adaptada à necessidade identificada, permitindo um planejamento focado na eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, as providências a serem adotadas limitar-se-ão aos trâmites normativos para a efetividade da contratação em questão.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de uniformes escolares, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos têxteis e ao consumo de recursos naturais e energia durante o processo de fabricação. Considerando as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar medidas para reduzir esses impactos. A análise do ciclo de vida dos uniformes identifica etapas críticas como a produção e o descarte dos materiais, que podem emitir gases de efeito estufa e demandar o uso intensivo de água e energia.

Medidas mitigadoras, como a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e a exigência de certificações ambientais, como o selo Procel A para eficiência energética, serão fundamentais. Na fase de descarte, a implementação de logística reversa se torna crucial, promovendo o recolhimento e a reciclagem de uniformes ao final de sua vida útil. Além disso, a escolha de materiais biodegradáveis ou reciclados para a confecção dos uniformes pode minimizar a geração de resíduos e



alinhar-se ao planejamento sustentável recomendado pelo art. 12.

As soluções propostas buscam equilibrar aspectos econômicos, sociais e ambientais, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, a serem incorporadas no termo de referência. As medidas garantirão competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, enquanto consideram a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Chorozinho para sua implementação. Em casos onde não se identifiquem impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, tal ausência será fundamentada com base em critérios técnicos, assegurando a aderência à eficiência e sustentabilidade preconizadas no art. 5º. Estas ações são essenciais para otimizar o uso de recursos, promover a sustentabilidade e atender pelos resultados pretendidos pela administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente e criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino do município de Chorozinho-CE é viável, razoável e vantajosa. A previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) confirma-se como uma estratégia eficiente e econômica, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda real das instituições de ensino, evitando sobrepreço e alocação indevida de recursos orçamentários, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores capazes de atender às especificações técnicas necessárias, oferecendo opções economicamente vantajosas e com qualidade garantida para o fornecimento dos uniformes. Esta pesquisa também revelou que os preços estimados acompanham as práticas do mercado, conforme o art. 23 da referida lei, empregando parâmetros como cotações formais e consultas a bases de dados públicas. A solução proposta, que abrange desde a aquisição de materiais infantis até uniformes juvenis, atende amplamente às exigências de padronização, conformidade técnica e sustentabilidade operacional.

De acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII, e em conformidade com o planejamento estratégico e a economicidade almejada pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de uniformes escolares está alinhada com os princípios da economia de escala e do planejamento eficiente. Os resultados pretendidos incluem a promoção de igualdade social, segurança e sentimento de pertencimento entre os alunos, com impacto positivo no ambiente escolar. Não obstante, qualquer insuficiência ou inadequação de dados provenientes da pesquisa de mercado deve ser continuamente revista, propondo-se ajustes corretivos quando necessário para garantir a implementação satisfatória do contrato.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação conforme planejado, reforçando que a aprovação desta decisão contribui significativamente para a gestão educacional eficiente e para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido no município. Em última instância, esta posição conclusiva embasada nos



resultados do ETP deve ser incorporada como base para a tomada de decisão pela autoridade competente, promovendo a execução em alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Chorozinho / CE, 11 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

